

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E RANCHO FOLCLÓRICO, DANÇAS E CANTARES DE SANTA MARIA DE OLIVAL  
= APOIO À ATIVIDADE REGULAR=

Considerando que:

A promoção da cultura e a preservação do património imaterial, são condições para um crescimento indispensável ao desenvolvimento das sociedades modernas e ao bem-estar dos cidadãos;

É reconhecido o papel dos ranchos folclóricos e grupos etnográficos do Concelho, no âmbito da divulgação e promoção da etnografia, da religiosidade popular, das alfaias agrícolas e das tradições, enquanto movimento artístico e cultural;

A realização de atividades temáticas, de cariz popular local, constitui uma excelente oportunidade para a promoção do Concelho, através da divulgação da cultura e do património imaterial;

O Município de Vila Nova de Gaia, tem por atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da cultura, tempos livres e desenvolvimento, nos termos do n.º 1 e das alíneas e); f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

O Município de Vila Nova de Gaia, considera pertinente apoiar as entidades concelhias, que levam a efeito durante o ano, as atividades de divulgação de tradições, atendendo ao inegável interesse municipal em tais eventos.

Assim entre:



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400 -117 Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, adiante abreviadamente identificado como **Município** ou Primeiro Outorgante, e;

**RANCHO FOLCLÓRICO, DANÇAS E CANTARES DE SANTA MARIA DE OLIVAL**, pessoa coletiva n.º 501 148 612 com sede na Rua da Castanheira, 62 - S. Miguel 4415-762, Olival, Vila Nova de Gaia, representado pela Senhora Rosa Maria Ferreira Costa, na qualidade de Presidente, com poderes para este ato, adiante abreviadamente identificado como **Rancho** ou Segundo Outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto a cooperação financeira do Município às atividades do Rancho, a realizar durante o ano de 2023, assim como os moldes em que é efetuada a respetiva comparticipação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), a pagar no prazo de 30 dias, a contar da assinatura do presente acordo.

*84*  
*Rosa Costa*

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente acordo, o Rancho obriga-se perante o município a:

- a) A cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente acordo;
- b) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- c) Remeter ao Município, nos 15 dias seguintes ao término do acordo, um relatório circunstanciado e documentado das atividades desenvolvidas pelo Rancho;
- d) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das suas atividades, bem como, em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente acordo e, em especial, a assegurar os princípios de boa gestão financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Ambiente e Parques Urbanos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

8/11  
Resposta

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente acordo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a concessão de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito da execução do presente acordo, as informações e comunicações entre as Partes, são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c) do seu n.º 4 do artigo 5º.
2. Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente acordo, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 15 de junho de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Rancho

A Presidente de Direção



Rosa Maria Ferreira Costa

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal em 12 de junho de 2023;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2001-A-278, Red 2803/2023;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação tributária e contributiva da entidade.